



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -
licitacao@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N° 011
Fls. N° 069

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo N. 11/24
Dispensa de Licitação N. 08/24
Contrato N. 08/24

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TURMALINA E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, com sede na Avenida Santa Helena, 200 - Centro, na cidade de Turmalina/SP, CEP 15755-000, inscrito (a) no CNPJ sob o n° .45.139.482/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS NLTD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eng. Luís Carlos Berrini, 1748, sala 1906, Cidade Monções- São Paulo/SP - CEP 04571-000, inscrita no CNPJ n° 26..579.777/0003-08, por seu representante legal, o Sr.(a) Alessandra Patrícia de Souza, na qualidade de vencedor(a) da Dispensa de Licitação N. 08/24, Processo N. 11/24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n° 2010 de 02 de janeiro de 2024 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é fornecer diariamente via correio eletrônico ou Website boletim de publicações em nome da CONTRATANTE que estiverem presentes nos seguintes meios de comunicação: Módulo 1° - União, Módulo 57° - União - TRF3 - MS/SP - Cortesia sem seguro, Módulo 2° - União, Módulo 3° - São Paulo, Módulo 4° - São Paulo e Módulo 57° da União, o quais estão devidamente detalhados no anexo deste contrato.

BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=451391000101, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Brasília, DF
Data: 2024.02.06 09:39:19-0300'

LUIZ FERNANDO DA SILVA:310855768 FERNANDO DA
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:310855768

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:150114998 PATRICIA DE SOUSA:150114998
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:150114998

ALEXANDR O RIBEIRO PEREIRA:2175068080
Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:2175068080
Dados: 2024.02.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail:

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N° 011

Fis. N° 070

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, 06/02/2024.

2.2. Podendo ser prorrogado desde que justificado e por conveniência da unidade requisitante, conforme dispõe o Artigo 107 da lei 14.133/21.

2.3. Em caso de não interesse na renovação do serviço, o mesmo deverá ser comunicado por ambas as partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
ID: C=BR;O=CP-Brasil;OU=AC OAB;CN=43419613000170;OU=Presencial;OU=Assinatura Tipo 33;OU=ADICIONADO_CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor desta assinatura
Data: 2024.02.06 09:39:50.0300

LUIZ FERNANDO DA SILVA:3108557688
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:1501149989
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE

ALEXANDR O RIBEIRO PEREIRA:2175068080
Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:2175068080
7
Dados: 2024.02.06 12:55:33 03100



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. N° 011

Fis. N° 071

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

3.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA EXECUÇÃO

4.2. Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 3.192,00 (Três mil cento e noventa e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota deverá ser enviada via e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Turmalina/SP.

BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Nº de Cert. Digital: 15011499
CPF: 434.19613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, CN=ADVOGADO, CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento.
E-mail: bruna@turmalina.sp.gov.br
Data: 2024.02.06 09:40:06-0300'

LUIZ FERNANDO DA SILVA:31085576884
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

ALEXANDR O RIBEIRO PEREIRA:21750680807
Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:21750680807
Dados: 2024.02.06 13:56:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail:

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fis. Nº 072

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.0201 – Administração Geral

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.003.2003 – Manutenção Administração Geral

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N. 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Os valores constantes de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.7. Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

BRUNA APARECIDA FRANCISCA
Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DAB, OU=3419613060170, OU=Presidente, CN=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Data: 2024.02.06 09:40:23-03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ SILVA:31085576884 FERNANDO DA

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:150114998 DE
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA

ALEXANDR O RIBEIRO PEREIRA:21750680807
Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:21750680807
7
Dados: 2024.02.06 13:57:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fls. Nº 073

Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

- moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

BRUNA APARECIDA FRANCISCA
Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCA
Nº: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, DN=BRUNA APARECIDA FRANCISCA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.02.06 09:40:45-0300
Foxit PDF Reader Versão:

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:31085576884

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898
Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:21750680807
Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:21750680807
Dados: 2024.02.06 13:57:46 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail
licitacao@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011
Fls. Nº 074

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por BRUNA APARECIDA FRANCISCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BRUNA APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste documento

O

P

Localização:
Data: 2024.02.06 09:41:07-03'00"
Formato: PDF Reader Versão:
00000000

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:31085576884 FERNANDO DA SILVA:31085576884

Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:150114998 ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:150114998

Assinado de forma digital por ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA:21750680807 PEREIRA:21750680807
Dados: 2024.02.06 12:50:00 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fls. Nº 075

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei N. 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei N. 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Estrela D'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Turmalina, 06 de fevereiro de 2024

ALEXANDRO RIBEIRO
PEREIRA:21750680807

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO RIBEIRO
PEREIRA:21750680807
Dados: 2024.02.06 13:58:41 -03'00'

MUNICIPIO DE TURMALINA

Alexandro Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08

Alessandra Patrícia de Souza

CPF 150.114.998-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNA
APARECIDA
FRANCISCO

Assinado digitalmente por BRUNA
APARECIDA FRANCISCO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=
ADVOGADO, CN=BRUNA
APARECIDA FRANCISCO
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.06 09:41:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:31085576884

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DA
SILVA:31085576884



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fis. Nº 076

ANEXO I

Módulo 1º União

- UN CJF Conselho da Justiça Federal DJEN
- UN CSJT Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN DOU/CNJ Diário da Justiça Conselho Nacional de Justiça
- UN DOU/CNJ Diário da Justiça Conselho Nacional de Justiça Eletrônico
- UN DOU/CNMP Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público Administrativo
- UN DOU/CNMP Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público Processual
- UN DOU/STF Diário da Justiça Eletrônico Supremo Tribunal Federal
- UN DOU/STF Diário da Justiça Eletrônico Supremo Tribunal Federal Edição Extra
- UN DOU/STF Diário da Justiça Eletrônico Supremo Tribunal Federal Online
- UN DOU/STJ Diário da Justiça Eletrônico Superior Tribunal de Justiça
- UN DOU/STJD Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN DOU/STM Diário da Justiça Eletrônico Superior Tribunal Militar
- UN DOU/TM Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo Caderno 1
- UN DOU/TM Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo Caderno 2
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
- UN DOU/TRF1 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
- UN DOU/TSE Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Superior Eleitoral
- UN DOU/TSE Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Superior Eleitoral Edição Extra
- UN DOU/TST Diário da Justiça da União Tribunal Superior do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fis. Nº 077

Módulo 2º União

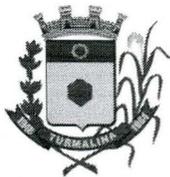
DOU1 Diário Oficial da União Seção 1
DOU1 Diário Oficial da União Seção 1 Edição Extra A
DOU1 Diário Oficial da União Seção 1 Edição Extra B
DOU2 Diário Oficial da União Seção 2
DOU2 Diário Oficial da União Seção 2 Edição Extra A
DOU3 Diário Oficial da União Seção 3
DOU3 Diário Oficial da União Seção 3 Edição Extra A
DOU3 Diário Oficial da União Seção 3 Tabela da Caixa
UN DJEN/TRF6 Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Regional Federal da 6 Região DJEN
UN DOE/TCU Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas da União Administrativo
UN DOE/TCU Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas da União Deliberações
UN DOE/TCU Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas da União Especial
UN DOU/TST Diário da Justiça da União Tribunal Superior do Trabalho Administrativo
UN PJeCor Corregedorias DJEN
UN Sistema Eletrônico de Execução Unificado DJEN

Módulo 3º São Paulo

SP APM Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
SP DJE/SP Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Eletrônico
SP DOCIDADESP Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Caderno Junta Comercial
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Empresarial
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Municípios
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção I
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção II
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção III
SP DOSP Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção III Edição Extra
SP DOSP/OAB Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Judiciário Ordem dos Advogados do Brasil
SP DOSP/TCE Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Legislativo
SP DOSP/TCE Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Legislativo Acompanhamentos

Módulo 4º São Paulo

SP DEJT/TRT15 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SP DEJT/TRT15 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Administrativo
SP DEJT/TRT2 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail

licitacao@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

Proc. Nº 011

Fis. Nº 078

- SP DEJT/TRT2 Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Administrativo
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 1 Administrativo
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 2 Judicial 2ª Instância
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte I - Entrada e Distribuição
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância - Parte II - Processamento
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 3 Judicial 1ª Instância Capital
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte I (Fóruns Centrais)
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital - Parte II (Fóruns Regionais e Distritais)
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte I
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte II
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 4 Judicial 1ª Instância Interior Parte III
- SP DJE/TJSP Diário da Justiça Eletrônico Caderno 5 Editais e Leilões
- SP DJE/TRE SP Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP DJE/TRE SP Diário da Justiça Eletrônico Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Edição Extra
- SP DO/TRT2 Diário Oficial Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP TIT Tribunal de Impostos e Taxas
- SP TJMSP Diário da Justiça Militar Eletrônico
- SP TJMSP Diário da Justiça Militar Eletrônico DJEN

Módulo 57º União TRF3 MS/SP/

- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Administrativo
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I Capital SP
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I Interior SP e MS
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I JEF
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I TRF
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II Capital SP
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II Interior SP e MS
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II JEF
- UN DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II TRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

Proc. Nº 011
Fls. Nº 079

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2024

OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou Website: boletim de publicações em nome da Prefeitura Municipal de Turmalina. Módulo 1º - União; Módulo 57º - União – TRF3 – MS/SP – Cortesia sem seguro; Módulo 2º - União; Módulo 3º - São Paulo; Módulo 4º - São Paulo e Módulo 57º da União.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

Proc. Nº 011

Fis. Nº 081

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ribeiro Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
ALEXANDR
O RIBEIRO
PEREIRA:2
175068080
7

CPF: 217.506.808-07

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Emerson Carlos Santana Passetti

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão

CPF: 366.865.168-05



Documento assinado digitalmente
EMERSON CARLOS SANTANA PASSETTI
Data: 08/02/2024 16:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha

Nome: Braulio Tadeu Gomes Rabello

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 253.418.928-01

Assinado digitalmente por BRAULIO TADEU
GOMES RABELLO
ND-C=BR; OU=C=Brasil; OU=AC OAB; OU=434361300170; OU=Presencial; CN=Assinador Topo A1; OU=ADVOGADO; CN=BRAULIO TADEU GOMES RABELLO
Ratão: Eu sou o autor deste documento
C=Assinador
Data: 2024.02.08 08:44:44-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)